



RESOLUÇÃO "N" CGM N.º 1.863, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Orienta os órgãos e entidades municipais na formulação de respostas para os questionários relativos ao Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM, estabelece procedimentos para encaminhamento das respectivas evidências para análise pela CGM-Rio

O Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003, de 21/02/2022, editada pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, a qual estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Instrução Normativa nº 003/2022 estabelece que as respostas aos quesitos do IEGM passíveis de comprovação com evidências deverão ser validadas pelo Controlador Geral mediante a emissão de certificado específico;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Instrução Normativa nº 003/2022 estabelece que os resultados do IEGM constituirão elementos para o Relatório Técnico que subsidia o Parecer Prévio das Contas de Governo elaborado por aquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a edição, pelo TCMRJ, do Manual de Orientação das Evidências para o Questionário IEGM 2022 (ano base 2021) tendo como objetivos auxiliar no processo de coleta de evidências e esclarecer as dúvidas dos jurisdicionados quanto às respostas a serem enviadas nos questionários que compõem a pesquisa;

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral no apoio ao Controle Externo e, nesse caso específico, na disseminação de orientação aos órgãos e entidades municipais para a formulação de respostas aos Questionários IEGM e para a produção das respectivas evidências; e

CONSIDERANDO a experiência da CGM-Rio resultante do processo de análise das respostas e das evidências relativas ao IEGM Ciclo 2022 (ano base 2021) e de emissão dos respectivos certificados de validação.

RESOLVE:



Art. 1º Orientar os órgãos e entidades municipais na formulação de respostas para os questionários relativos ao Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM e no encaminhamento à Controladoria Geral do Município - CGM-Rio das respectivas evidências para análise e para a emissão do certificado de validação estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 03/2022, conforme procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 2º As respostas para os questionários relativos ao IEGM devem tomar por base o Manual de Orientação de Evidências para o IEGM elaborado pelo TCMRJ, doravante mencionado nesta Resolução como Manual de Orientação.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e das entidades municipais que devam formular respostas para os questionários abrangidos pelo IEGM deverão designar formalmente, para cada ciclo de avaliação, um servidor e um substituto como responsáveis para assuntos relativos ao IEGM, conforme definido no artigo 4º desta Resolução.

Art. 4º Os servidores designados nos termos do artigo 3º deverão:

I - conhecer o conteúdo do questionário a ser respondido;

II - identificar os setores internos que devam contribuir e formular as respostas;

III - solicitar aos titulares dos setores internos identificados conforme o inciso II deste artigo que indiquem o nome dos profissionais do seu setor que ficarão responsáveis pela formulação das respostas, sem prejuízo da supervisão que esses titulares devam fazer nesse processo;

IV - disponibilizar, para os servidores indicados conforme o inciso III, o conteúdo do questionário a ser respondido e o Manual de Orientação;

V - acompanhar o processo de formulação de respostas ao questionário, interagindo com os servidores indicados como responsáveis, de forma que sejam apresentadas respostas para todas as perguntas constantes do questionário;

VI - articular junto aos setores internos e externos para fins de formulação, conjugação, padronização e consolidação de respostas ao questionário;

VII - interagir com a CGM-Rio sobre eventuais dúvidas de interpretação que surjam durante o processo de formulação de respostas acerca do disposto no questionário ou no Manual de Orientação;

VIII - interagir com a CGM-Rio nos casos de solicitações de encaminhamento de documentos e informações, para o esclarecimento de dúvidas, para as complementações que sejam necessárias e para demais situações relativas ao IEGM;

IX - preencher, no sistema informatizado disponibilizado pelo TCMRJ, as respostas para todas as perguntas constantes dos questionários, dentro dos prazos estabelecidos.



X - Providenciar a autuação do processo administrativo contendo os documentos e informações utilizados como evidência das respostas a todas as perguntas dos questionários, nos termos do artigo 8º desta Resolução.

Art. 5º No caso de questionário que envolva mais de um órgão e/ou entidade municipal na formulação das respostas, deverá ser feita articulação entre os servidores designados nos termos do artigo 3º desta Resolução junto a esses entes, que deverão atuar em conjunto para assegurar que sejam oferecidas respostas para todas as perguntas nos prazos e requisitos estabelecidos.

Art. 6º Os responsáveis pela formulação das respostas designados nos termos do inc. III do artigo 4º deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - estudar, previamente ao oferecimento das respostas, o conteúdo do Manual de Orientação relativo às perguntas que devam ser por eles respondidas, tendo pleno conhecimento e entendimento dos procedimentos e critérios a serem observados para a elaboração das respostas e das evidências, e de suas respectivas especificações;

II - preparar e manter em arquivo, de forma organizada, os documentos, informações, registros, metodologia para elaboração da resposta e memórias de cálculo adotadas, como evidência das respostas, atentando para que estejam de acordo com aquelas estabelecidas no Manual de Orientação e que apresentem objetivamente os números e as informações constantes da resposta ao questionário;

III - formular as respostas considerando todos os dispositivos, documentos e informações previstos no Manual de Orientação, devendo os mesmos conter todas as respectivas especificações estabelecidas;

IV - apresentar respostas para todas as perguntas constantes do questionário, atendendo aos prazos estabelecidos;

V - encaminhar ao servidor designado nos termos do artigo 3º eventuais dúvidas quanto ao entendimento do questionário e do conteúdo do Manual de Orientação;

VI - informar ao servidor designado nos termos do artigo 3º necessidade de redirecionamento de respostas para outro servidor, caso tenha sido eventualmente indicado para responder sobre tema que não esteja sob sua responsabilidade.

Art. 7º Independente do prazo estabelecido pelo TCMRJ para término do oferecimento de respostas aos questionários, a CGM-Rio poderá estabelecer prazos internos inferiores para os órgãos e entidades municipais, a fim de possibilitar maior agilidade no processo de elaboração do certificado exigido pelo artigo 2º da Instrução Normativa TCMRJ nº 003 /2022, bem como eventuais ajustes em respostas decorrentes de suas análises.

Art. 8º Todos os documentos e informações utilizados como evidências de respostas para cada uma das perguntas devem ser autuados em um único processo administrativo e devem demonstrar, em seu conteúdo, de forma expressa:



I - todos os requisitos que são solicitados pelo Manual de Orientação e pela própria pergunta, se for o caso;

II - os números constantes da respectiva resposta oferecida, no caso de perguntas que exigem resposta numérica;

III - as informações que evidenciam a respectiva resposta oferecida, no caso de perguntas que exigem respostas não numéricas.

§1º No caso de perguntas para as quais sejam exigidas como evidência os resultados de consultas a sistemas informatizados ou afins, deve ser formalizada como evidência a impressão dessa consulta que demonstre o número e informação constante da resposta ao questionário.

§2º No caso de evidências estabelecidas como planilhas, cuja resposta à pergunta seja obtida por meio de filtros aplicados à mesma, adicionalmente à planilha, deve ser formalizada como evidência a impressão dessa posição que demonstre o número e informação constantes da resposta ao questionário.

§3º Deverão ser assinalados nos documentos adotados como evidências a que se referem o caput deste artigo, os trechos nos quais constam expressamente os requisitos estabelecidos para a evidência e os números e as informações oferecidos como respostas, podendo ser atendido, no caso de eventual impossibilidade, somente pelo relatório mencionado no artigo 11.

§4º Os órgãos e entidades devem assegurar que as evidências utilizadas para as respostas aos questionários relativos ao ciclo 2022 - ano base 2021, já encerrado, estão devidamente organizadas de acordo com o Inc. II do artigo 6º desta Resolução e com os incisos e parágrafos do presente artigo.

Art. 9º A CGM-Rio encaminhará formalmente aos órgãos e entidades municipais a relação das perguntas para as quais os respectivos documentos e informações adotados como evidências deverão ser enviados à CGM Rio em meio digital e em arquivo editável, para fins de emissão do certificado de validação, estabelecendo prazo para este encaminhamento, observado o disposto no artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor designado nos termos do artigo 3º desta Resolução deverá diligenciar junto aos setores internos a fim de que o prazo de encaminhamento estabelecido nos termos do caput deste artigo seja atendido e para que o envio da documentação atenda às evidências constantes do Manual de Orientação.

Art. 10. O encaminhamento de documentos e informações à CGM-Rio, solicitados nos termos do artigo 9º desta Resolução, deverá ser realizado formalmente pelo servidor designado nos termos do artigo 3º desta Resolução, devendo atender aos meios que sejam definidos pela CGM-Rio.

Parágrafo único. Para fins de padronização, os documentos digitais devem ser nomeados contendo a formatação definida no Anexo I desta Resolução.



Art. 11. Para cada pergunta e para suas respectivas subperguntas dos questionários deverá ser elaborado, em complemento às evidências estabelecidas no Manual de Orientação, Relatório Descritivo detalhando cada uma das etapas adotadas para a formulação da resposta e as fontes utilizadas, contendo todas as informações necessárias para composição dos cálculos realizados e das informações utilizadas para a resposta oferecida no questionário, demonstrando a composição da resposta fornecida e o atendimento a cada um dos requisitos estabelecidos para a evidência.

§1º Deverá constar ainda do Relatório Descritivo mencionado no caput deste artigo:

I - se a resposta numérica oferecida no questionário for resultado de operação matemática entre números constantes do documento, deve ser apresentada a memória de cálculo dessa operação;

II - se a resposta não numérica oferecida no questionário for resultado de conclusão de informações constantes do documento, deve ser apresentada a memória dessa conclusão;

III - no caso de perguntas para as quais sejam exigidas como evidência a existência de instrumento normativo/jurídico contendo a previsão legal para determinada condição e a apresentação do respectivo instrumento normativo/jurídico, deverá ser informado qual o dispositivo a que se refere a evidência;

IV - no caso de perguntas que abordem cumprimento de prazos, deve ser informada a legislação que determina esses prazos, sendo assinalado qual dispositivo subsidia a resposta, devendo também ser elaborado quadro auxiliar demonstrando o cumprimento dos prazos, no caso de mais de uma ocorrência, de forma que fique evidente a resposta sobre se foram ou não cumpridos os prazos;

V - todas as informações necessárias para que qualquer profissional que aplique os procedimentos detalhados no relatório possa alcançar resultado igual à respectiva resposta oferecida.

§2º O Relatório Descritivo mencionado no caput deste artigo deverá ser autuado no processo administrativo mencionado no artigo 8º.

Art. 12. A formalização de evidência relativa a um mesmo documento que atenda a mais de uma pergunta deve ser feito para cada uma das perguntas a que se relacione.

Art. 13. Os documentos constituídos como evidências devem conter nome completo, matrícula, cargo e nome e sigla do setor de lotação do responsável por sua elaboração.

Art. 14. A CGM-Rio poderá solicitar aos órgãos e entidades municipais quaisquer documentos e informações que sejam necessários para atendimento aos objetivos e aos escopos dos exames estabelecidos para subsidiar a emissão do certificado de validação.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e das entidades municipais que tenham formulado respostas para os questionários abrangidos pelo IEGM deverão emitir e enviar à CGM-Rio em até 2 dias após o término do prazo que a CGM-Rio definir nos termos do artigo 7º desta Resolução, declaração de conformidade atestando que foram oferecidas respostas para todas as perguntas constantes dos questionários, que as respostas estão suportadas



pelas evidências estabelecidas pelo Manual de Orientação e que essas evidências são adequadas, suficientes, relevantes, válidas e confiáveis para subsidiar a elaboração do índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM e emitidas pelas autoridades competentes, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de questionário que envolva mais de um órgão e entidade municipal na formulação das respostas, para fins de emissão da declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser feita articulação institucional externa na mesma forma estabelecida para o artigo 5º, de maneira que sejam emitidas declarações abrangendo todas as perguntas do questionário.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro , 14 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE AVELAR BRAMILLI

Controlador Geral



Assinado com senha por GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILLI.
Documento Nº: 1217608-5823 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1217608-5823>



SIGA